



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 18/15

CONTRATANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

CONTRATADA : PCM ESTACIONAMENTO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO E LAVAGEM DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS

VALOR: R\$ 37.200,00 (TRINTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS)

PROCESSO LICITATÓRIO: AD nº 122/2015

LICITAÇÃO Nº 15/2015

PREGÃO Nº 05/2015

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**, com sede nesta cidade, na Travessa 1º Centenário nº 32 – Centro – neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**, designada **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **PCM ESTACIONAMENTO LTDA**, CNPJ nº 05.363.754/0001-20, localizada na Rua José Maria Miranda, nº 1231, Centro, Sumaré/SP, neste ato representada por seu sócio-proprietário **CHRISTHIAN SHINELL MACHADO DA SILVA**, portador do documento de identidade RG nº 25.553.430-9 e do CPF nº 259.463.918-44, aqui designada **CONTRATADA**, nos autos do Processo Administrativo AD nº 122/2015, com fundamento na Lei 10.520/02 e demais legislações aplicáveis, tem as partes acima nomeadas, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – A CONTRATADA se obriga e se compromete com a **CONTRATANTE** a fornecer o objeto do pregão 05/2015, que se refere a guarda, estacionamento e lavagem dos veículos que compõem a frota da Câmara Municipal de Sumaré, conforme Anexo II do Edital Pregão nº 05/15.

CLÁUSULA II – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - A CONTRATADA, por força deste instrumento se obriga a fornecer os serviços acima especificados, conforme solicitação da Secretaria Geral, nos termos e condições de sua Proposta e nos demais



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

documentos constantes do Processo AD nº 122/2015, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA III – DO PREÇO

3.1 – O valor estimado para o presente contrato é de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais), podendo ser alterado em decorrência de eventuais reajustes e ou aditamentos.

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato onerarão dotação do orçamento da CONTRATANTE, codificada sob nº 01.01/01.031.0006.2007-3390.39, ficha 15, suplementada(s), se necessário.

CLÁUSULA V – DO PRAZO

5.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ocorrer suplementações, prorrogações ou aditamentos, de acordo com o que prevê a Lei de Licitações.

CLÁUSULA VI – DOS PAGAMENTOS E RECOLHIMENTOS

6.1 – O pagamento do preço será feito mensalmente dentro de 05 (cinco) dias após apresentação da competente nota fiscal.

Parágrafo Primeiro: Eventuais atrasos nos pagamentos, por parte da CONTRATANTE, implicarão no pagamento da obrigação com correção pelo INPC entre o dia que se daria o pagamento até a efetiva data da quitação.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação da G.R.P.S. (Guia de Recolhimento da Previdência Social), caso a CONTRATADA se enquadre nesta disposição.

Parágrafo Terceiro: Conforme estabelece a Lei Municipal nº 3919/03, deverá o proponente vencedor apresentar a Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN – correspondente ao objeto desta licitação, referente ao mês anterior, sob pena de ser o referido imposto retido pela CONTRATANTE, face à responsabilidade solidária ou subsidiária instituída pelo artigo 212, inciso I e II do Código Tributário do Município, caso a CONTRATADA se enquadre nesta disposição.

CLÁUSULA VII – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

cinco (05) dias, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a mesma separada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

7.1.1 – Multa de dez por cento (10%) sobre o valor da obrigação não cumprida;

7.1.2 – Convocação de outro licitante remanescente, se houver, na ordem de classificação para executar o objeto do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo inadimplente, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados;

7.1.3 – Pagamento correspondente à diferença de preço, decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

7.1.4 – Impedimento de licitar ou transacionar, a qualquer título, com a CONTRATANTE, pelo prazo de doze (12) meses.

CLÁUSULA VIII – DO ATRASO

8.1 – O atraso injustificado na execução, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8666/93, atualizada pela Lei Federal 8883/94, sujeitará a CONTRATADA à multa de MORA, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

8.1.1 – Atraso de até trinta (30) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia;

8.1.2 – Atraso superior a trinta (30) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

8.2 – As multas acima definidas poderão ter o seu valor descontado dos pagamentos a serem feitos ou da garantia de execução do contrato, ou, ainda, judicialmente, se for necessário, tudo a exclusivo critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, separada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

9.1.1 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

9.1.2 – Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

9.2 – As multas acima definidas poderão ter seu valor descontado dos pagamentos a serem feitos ou da garantia de execução do contrato, ou, ainda, judicialmente, se for necessário, tudo a exclusivo critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA X – DOS IMPEDIMENTOS OU FORÇA MAIOR

10.1 – As multas a que se referem as cláusulas acima somente não serão aplicadas se ocorrerem motivos de real impedimento ou força maior, que não permitam a execução do contrato, nos prazos assinalados, desde que devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, através de órgão competente.

CLÁUSULA XI – DAS DESPESAS

11.1 – Todas as despesas com mão-de-obra, materiais, embalagens, impostos, previdência social, seguros, as de natureza trabalhista, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO

12.1 – A CONTRATANTE poderá, a todo o tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir este contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA:

12.1.1 – Deixar de cumprir quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, sem justo motivo;

12.1.2 – Sem justa causa ou motivo de força maior suspender o fornecimento ora ajustado;

12.1.3 – Falir;

12.1.4 – Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia anuência da CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

12.1.5 – Não tiver condições suficientes para atender o objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, estampadas no art. 80, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8666/93 atualizada pela Lei Federal 8.883/94.

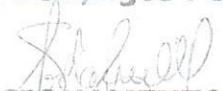
CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Sumaré-SP, para serem dirimidas quaisquer dúvidas inerentes ao presente contrato.

13.2 – E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas (2) vias, juntamente com duas (02) testemunhas abaixo, para que o mesmo produza todos os seus devidos e legais efeitos.

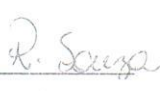
Sumaré, 29 de junho de 2015.


CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
Wellington Domingos Pereira


PCM ESTACIONAMENTO LTDA
Christian Shnell Machado da Silva

Testemunhas:

1. 
Nome: Andria B. Noberto
RG: 41.124.013-3

2. 
Nome: Maria Graziela R. Souza
RG: 32.395.629-4